



LEI Nº 634/1997

De 30 de outubro de 1997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - O Conselho será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área de educação, dele participando representantes dos diversos segmentos envolvidos na área de educação de nosso município, assim constituído:

- I. representante do Órgão Municipal de Educação;
- II. representante dos Professores e Diretores das Escolas de ensino fundamental;
- III. representante dos Pais de Alunos;
- IV. representante dos Servidores das Escolas de ensino fundamental;
- V. representante da Câmara Municipal;
- VI. representante das Escolas de ensino fundamental do Distrito de Brejo Bonito.

§ 1º - Os membros do Conselho, após serem escolhidos pelo seu respectivo segmento, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução, por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho pronunciar-se sobre:

- I. Aplicação de recursos destinados à educação;
- II. Plano Municipal de Educação;
- III. Regimento, calendário e currículos comuns às Escolas;
- IV. Localização e ampliação da rede física;
- V. Relatório de atividades do Órgão Municipal de Educação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável, propondo alternativas para seu atendimento;

§ 2º - Cabe ao Conselho promover a integração das redes de ensino Municipal, Estadual, Federal e Particular, no âmbito do Município, zelando pelo cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao Ensino.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 30 de outubro de 1997.

JOSÉ MILTON NUNES
Prefeito Municipal